



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre  
as Contas Anuais de Gestão**

**Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

**Gestor Responsável: João Donizete Corsini**

**Exercício: 2022**

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 081/2023**

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. João Donizete Corsini, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

**1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:**

<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Selecionada</b>
<b>DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos 768, 808, 815, 819, 830, 839, 846
<b>DIÁRIAS</b>	Lei Municipal 213/2016	Verificação de relatório de diárias	Não houveram despesas com Diárias	O parâmetro de busca da referida informação foi o sistema contábil utilizado pelo município.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CNTROLE SOCIAL DO FUNDEB</b>	Lei de Criação do Conselho 15/2013 Lei de Reestruturação do Conselho 354/2021	Verificação do cumprimento da Lei 354/2021	Atas e Resoluções realizadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB	Atas 79, 80, 81, 82, 83 Resolução 001/2023
<b>CUMPRIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS</b>	Constituição Federal	Verificação dos índices de aplicação FUNDEB	Demonstrativo de Aplicação do Fundeb	Sem amostra selecionada
<b>CONCILLIAÇÃO BANCÁRIA, EXTRATO BANCÁRIO E RELAÇÃO DE SALDO DAS CONTAS</b>	Resolução 88/2018	Conferência dos dados lançados e extratos bancários	Conciliação Bancária Extratos Bancários Balço Financeiro	-

**2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:**

<b>CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES</b>		
<b>Achados</b>	<b>Proposições/Alertas</b>	<b>Situação</b>
<b>RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)</b>	Constante no item alterações orçamentarias	Recomendação no item – alterações orçamentárias
<b>ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB</b>	Constante no item acompanhamento do Conselho Municipal do FUNDEB	Recomendação no item – acompanhamento do Conselho do Fundeb

**→ ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**

O Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado através da Lei Municipal 012 de 15 de janeiro de 2013 e possui o Conselho Municipal do FUNDEB, constituído através da Lei Municipal 354 de 30 março de 2021, que é o responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB.

Os membros que compõem o Conselho Municipal do FUNDEB, foram nomeados no decorrer do exercício de 2022, pelos seguintes normativos:

- Decreto Municipal 667 de 30 de março de 2021
- Decreto Municipal 781 de 07 de abril de 2022
- Decreto Municipal 792 de 20 de maio de 2022
- Decreto Municipal 844 de 21 de dezembro de 2021, vigente até o momento.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nas documentações apresentadas através do memorando 3147/2023, constam os relatórios de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, entretanto, após a análise das ATAS 79, 80, 81, 82 e 83, verificamos que as reuniões não ocorreram conforme determina a Lei Municipal 354 de 30 março de 2021, art. 15.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, **ordinariamente, a cada bimestre** ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

ATA	DATA DA REUNIÃO
79/2022 – APROVA JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL	25/05/2022
80/2022 – APROVA MAIO, JUNHO E JULHO	08/08/2022
81/2022 – APROVA AGOSTO E SETEMBRO	21/10/2022
82/2022 – APROVA OUTUBRO E NOVEMBRO	19/12/2022
83/2022 – APROVA DEZEMBRO	09/01/2023
<b>RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2022</b>	<b>DATA DA REUNIÃO</b>
001/2023	06/03/2023

Neste sentido, oriento que o Conselho Municipal busque adequar-se as normas estabelecidas na Lei Municipal 354/2021.

A Lei Municipal 354/2021 determina que o Poder Executivo mantenha permanentemente no sítio oficial, informações acerca da atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. Neste sentido, recomendo que seja realizado o atendimento a referida norma.

*Lei Municipal 354/2021*

...

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**I – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

O orçamento do Fundo Municipal de Saúde/MS para o exercício de 2022 fora aprovado pela Lei Municipal nº 372/2021, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO, sendo previsto para o orçamento de 2022 Receita de R\$ 6.910.000,00 e fixando a Despesa em R\$ 6.910.000,00.

**→ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Lei 4.320/64

...

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 372/2021

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - insuficiência de dotação dentro do mesmo programa e fonte de recursos.

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA PUB.	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
768	05/04/2022	434.857,57			
808	20/09/2022			100.000,00	100.000,00
815	20/10/2022		204.743,98		
819	09/11/2022		429.934,58		
830	14/12/2022			417.582,22	417.582,22
839	17/01/2023			212.573,75	212.573,75
846	17/01/2023		919.750,36		





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

TOTAL	R\$ 434.857,57	R\$ 1.554.428,92	R\$ 730.155,97	R\$ 730.155,97
-------	----------------	------------------	----------------	----------------

Referente aos Decreto 815, 819 e 846, que trata de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, verifico que no Balanço Orçamentário e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, demonstra que houve excesso de arrecadação para FUNDEB durante o exercício de 2022, que somam o valor de R\$ 1.547.783,63.

Em análise ao Balanço Orçamentário, verifico que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 372/2021. Porém, a dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 3147/2023, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 22.175.000,00 e dotação atualizada de R\$ 24.164.286,49, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 6.910.000,00 e R\$ 8.899.286,49, respectivamente.

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 2.719.442,46 e redução de R\$ 730.155,97, sendo sua execução conforme abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL</b>	R\$ 6.910.000,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>	R\$ 2.719.442,46
<b>REDUÇÃO</b>	R\$ 730.155,97
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA</b>	R\$ 8.899.286,49
<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	R\$ 8.892.641,20
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	R\$ 8.892.641,20
<b>DESPESAS PAGAS</b>	R\$ 8.761.523,86
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	R\$ 6.645,29

A Receita Orçamentária do Fundo teve uma previsão de R\$ 6.910.000,00, sendo seu comportamento conforme segue:

<b>Receita Prevista</b>	R\$ 6.910.000,00
<b>Receita Arrecadada</b>	R\$ 8.457.783,63
<b>Arrecadado a Maior</b>	R\$ 1.547.783,63

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária superou sua previsão inicial em 22,40%.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**COMPARATIVO – RECEITA ARRECADADA X DESPESA REALIZADA**

<b>Receita Arrecada</b>	R\$ 8.457.783,63
<b>Despesa Realizada</b>	R\$ 8.892.641,20
<b>Saldo</b>	- R\$ 434.857,57
<b>Decreto Suplementar 768/2022</b>	R\$ 434.857,57

Diante o demonstrativo na tabela acima, nota-se que as receitas arrecadas não supriram as despesas realizadas no ano de 2022, todavia, considerando o superávit do exercício de 2021, foi elaborado Decreto Suplementar por superávit financeiro, por meio do Decreto 768 de 05/04/2022, no valor R\$ 434.857,57, suprindo então a despesa total no valor de R\$ 8.892.641,20.

Quanto ao resultado do período temos a seguinte análise

<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	<b>R\$ 337.706,54</b>
Resto a Pagar Processados	R\$ 131.117,34
Resto a Pagar Não Processados	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 208.556,21
<b>Compromissos para 2023</b>	<b>R\$ 339.673,55</b>
DEFICIT	- R\$ 1.967,01

O Fundo obteve no período o déficit orçamentário financeiro de R\$ 1.967,01, entretanto, conforme evidenciado no Balanço Patrimonial, existem créditos a receber a curto prazo, no valor de R\$ 1.967,01, que correspondente ao déficit evidenciado. Neste contexto, temos que o Fundeb possui recursos suficientes para cumprir com os compromissos repassados para o ano de 2023.

**→ CONTAS BANCÁRIAS E SALDOS DISPONÍVEIS EM 31/12/2022**

O valor informando do “caixa e equivalente de caixa” (Balanço Financeiro) corresponde ao saldo financeiro apresentado nas contas bancárias do FUNDEB e extratos bancários.

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	VALOR EM 31/12/2022	OBSERVAÇÃO
BANCO DO BRASIL	224987	3066	337.706,54	
TOTAL			337.706,54	







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**II – RESULTADO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 339.673,55
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 337.706,54
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	R\$ 1.967,01
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
IMOBILIZADO	0,00
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00
<b>TOTAL</b>	R\$ 339.673,55
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	R\$ 339.673,55
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	- R\$ 616.574,25
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 616.574,25
<b>TOTAL</b>	R\$ 339.673,55

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2021 que não movimentação nas contas de bens móveis e imóveis, permanecendo seus saldos em R\$ 0,00 e R\$ 0,00, respectivamente.

Desta forma o demonstrativo apresenta o saldo total do PASSIVO e PATRIMÔNIO LIQUIDO, correspondente ao evidenciado no total do ATIVO, com movimentação apenas em ativo e passivo circulante.

**→ ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS**

Não houve despesas com diárias.

**III - QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:**

O Fundeb do município de **Paraíso das Águas** recebeu no exercício em exame o valor de R\$ 8.457.793,63, sendo destinado ao pagamento dos profissionais da educação do ensino







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

básico o montante de R\$ 6.613.694,15, que equivale a **78,20** % do arrecadado no exercício, atendendo assim ao limite mínimo fixado no art. 26 da Lei 14.113/2020.

Observa-se ainda o atendimento ao disposto no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020 que permite a possibilidade de até 10% dos recursos recebidos à conta deste fundo, inclusive a complementação da União, ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

**IV – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:**

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço, esta formalizado.

**V – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDEB:**

No exercício de 2022, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção no FUNDEB.

**VI - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:**

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

<b>Recomendações</b>	<b>Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno</b>
<b>Contas de 2020</b> PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	

Importante ainda frisar, que o Controle Interno Municipal dispõe apenas de 02 (dois) servidores, sendo os mesmos no quadro efetivo, 01 (um) Analista de Controle e Planejamento e 01 (um) Assistente Administrativo. Desta forma, a atuação do Controle Interno, aprofunda-se nas fiscalizações de compras públicas, a fim de inibir gastos em desacordo com a legislação, evitando assim, fraudes, corrupções, desperdício de dinheiro público.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Outro fator importante a se destacar é a atuação efetiva do Controle Interno na transição do regime de licitações públicas, estando a frente da normatização e capacitação dos servidores envolvidos em compras públicas, auxiliando na implantação de novos normativos, modelos padronizados de documentos relativos a licitações, sendo, desde ao servidor realizada a solicitação de demanda à àquele que realiza o planejamento, licitação e execução do contrato.

É importante lembrar que no Parecer Técnico das Contas de Gestão do ano 2022, foi informando que o Controle Interno iria receber mais um servidor para agregar aos trabalhos de controle prévio, concomitante e posterior, entretanto, o concurso público ocorrido no ano de 2022, não obteve aprovados suficiente para atender toda a demanda municipal, permanecendo este Órgão de Controle Interno apenas com 02 (dois) servidores. Nesse sentido, reforço a previsão para o ano de 2023 de inserção de mais um servidor junto ao Controle Interno, para contribuição e ampliação dos trabalhos atualmente realizados.

### **3. CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, entendo que a prestação de contas atendeu aos parâmetros da Resolução TCE-MS 88/2018, encontrando os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

Neste sentido, após o acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2022**, no(a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluo pela **REGULARIDADE**, das contas de gestão, ressaltando a necessidade de atendimento ao destacado no item 2. **CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**.

São estas as considerações do Controle Interno Municipal, devendo o procedimento passar ao conhecimento do Responsável pela Administração Municipal para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 22 de março de 2023.

Naiara Paes Pereira da Silva  
Analista de Controle e Planejamento  
Controladoria Geral





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA0D-06AB-F182-B93F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 27/03/2023 20:10:14 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/AA0D-06AB-F182-B93F>